



MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CURVELO E A IRMANDADE DE SANTO ANTÔNIO DO CURVELO (HOSPITAL SANTO ANTÔNIO).

CONVÊNIO Nº 011/2024

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CURVELO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 17.695.024/0001-05, estabelecido nesta cidade, à Avenida Dom Pedro II, nº 487, Centro, CEP: 35.790-273, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Raphael Dumont Schlegel, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 014.XXX.XXX-56 e Carteira de Identidade nº MG-12.XXX.XXX, residente e domiciliado na Rua Pirituba, nº 341, Bairro Santa Filomena, CEP. 35.790-000, Curvelo/MG – Telefone: (38) 99903-7044, e-mail: saude@curvelo.mg.gov.br, doravante denominado **CONVENENTE** e do outro lado, a **IRMANDADE DE SANTO ANTÔNIO DO CURVELO**, associação civil, assistencial, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.989.904/0001-10, com sede na Praça Doutor Márcio de Carvalho Lopes Filho, nº 501, Centro, CEP. 35.790-399, Curvelo/MG, representada por seu Provedor, Gilmar César Ireno, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 338.XXX.XXX-87, Carteira de Identidade nº MG-1.XXX.XXX-PC/MG, com endereço comercial na Praça Doutor Márcio de Carvalho Lopes Filho, nº 501, Centro, CEP. 35.790-399, Curvelo/MG, neste ato representado por sua procuradora Sirlei Aparecida Barbosa, brasileira, solteira, administradora, inscrita no CPF sob nº 012.XXX.XXX-78, Carteira de Identidade nº MG-9.XXX.XXX-SSP/MG, com endereço comercial na Praça Doutor Márcio de Carvalho Lopes Filho, nº 501, Centro, CEP nº 35.790-399, Curvelo/MG, doravante denominado **CONVENIADO**, celebram o presente **CONVÊNIO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 – Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros pelo **CONVENENTE**, através do Fundo Municipal de Saúde, ao **CONVENIADO**, oriundos da Resolução SES nº 9.343, de 21 de fevereiro de 2024, para a terceira onda do Projeto de caráter transitório OtimizaSUS vinculado ao Módulo Valor em Saúde da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas instituído pela Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.586, de 21 de fevereiro de 2024, conforme Plano de Trabalho que faz parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA.

2.1 – O Projeto OtimizaSUS se contextualiza nas diretrizes e objetivos específicos da Política de Atenção Hospitalar – Valora Minas, sendo vinculado aos indicadores do módulo Valor em Saúde relacionados à modernização do complexo hospitalar e fomento a utilização de metodologias de gestão da qualidade e eficiência. Tem por objetivo ampliar o acesso qualificado da população mineira e otimizar a utilização de recursos com foco na melhoria dos processos de trabalho dos estabelecimentos hospitalares. Para o alcance de tal objetivo, são eixos do OtimizaSUS:

I – fomento à utilização da Metodologia de Grupos de Diagnósticos Relacionados (Diagnosis Related Groups) - DRG;

II – subsídio à adesão ao Programa Nacional de Gestão de Custos (PNGC).

O eixo relativo ao fomento à utilização da Metodologia de Grupos de Diagnósticos Relacionados, objeto deste Convênio, tem como metas:

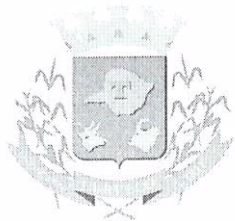
I – gerar maior eficiência nos gastos;

VCM



(Handwritten signature)





MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – diminuir o tempo médio de internações;

III – reduzir desperdícios;

IV – melhor controle de gestão;

V – definir o produto hospitalar para fins de monitoramento, avaliação e gerência de qualidade da atenção hospitalar.

Esta metodologia se baseia em um sistema de classificação de pacientes internados em hospitais desenvolvidos na década de 60 por pesquisadores da Universidade de Yale nos Estados Unidos, que reflete a complexidade média dos pacientes tratados, relacionando-os a uma expectativa de consumo de recursos (custo da assistência) e de desfecho na assistência prestada pelo hospital.

A construção de grupos homogêneos de pacientes possibilita a caracterização dos diferentes produtos hospitalares, que são entendidos como específico de serviços necessários para cada paciente e as informações provenientes da utilização da metodologia deverá possibilitar:

I – maior disponibilidade de leitos, com assistência de qualidade associada ao eficiente uso dos recursos públicos, na perspectiva do usuário dos serviços de saúde;

II – avaliar os processos assistenciais e gerenciais dos estabelecimentos hospitalares, através de um referencial adequado quanto à eficiência e qualidade do cuidado fornecido, identificando potenciais e limitações, permitindo definir estratégias mais precisas e assertivas de intervenções (alocação de recursos, desinvestimentos, correção de processos, etc); e

III – a disponibilidade de informações qualificadas, estruturadas e referenciadas para os gestores, permitindo análises agregadas ou individualizadas, por unidade hospitalar, por complexos hospitalares regionais e estaduais, por linhas de cuidado prioritárias, com variados graus de granularidade, subsidiando a elaboração de políticas assistenciais, organizativas mais qualificadas, assertivas e eficientes, e também permitirá identificação de potenciais (oportunidades) e limitações (fraquezas) da cobertura assistencial, permitindo direcionar de forma precisa a necessidade de investimentos e intervenções.

O eixo relativo subsídio à adesão ao Programa Nacional de Gestão de Custos (PNGC) tem como objetivo específico fomentar a utilização de uma metodologia padronizada para o cálculo detalhado dos custos dos serviços prestados pelos setores que compõem os estabelecimentos hospitalares e, conseqüente, melhoria da gestão de recursos disponíveis. Visa implementar um conjunto de ações de forma a viabilizar a geração, aperfeiçoamento e incentivo à efetiva utilização da informação de custos pelos gestores de saúde visando a otimização do desempenho do Sistema Único de Saúde – SUS. Para tanto, é disponibilizado, entre outras, formação de capacidade técnica por meio de capacitações, acompanhamento técnico presencial, remoto e apoio integral na implementação do Programa e qualificação das informações em gestão de custos, além da disponibilização e treinamento do uso do Sistema de Apuração e Gestão de Custos do SUS (APURASUS). Este sistema é um sistema de informação do MS que auxilia no processo de apuração e gestão de custos em distintas Unidades de Saúde do SUS, de forma padronizadas e estruturada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO.

3.1 – A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL nomeia como fiscais do presente Convênio os seguintes servidores:

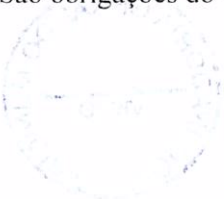
I – Denis Henrique da Silva, inscrito no CPF sob o nº 877.XXX.XXX-04, Fiscal Administrativo;

II – Janete Simões Pimenta, inscrita no CPF sob o nº 086.XXX.XXX-48, Fiscal Administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

4.1 – São obrigações do **CONVENENTE**:

VCM





MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

I – repassar o valor total de R\$474.938,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil novecentos e trinta e oito reais), para o **CONVENIADO**, de acordo com a Resolução SES/MG nº 9.343/2024, mais respectivos rendimentos bancários, sendo seu valor repassado em etapas e de acordo com a liberação dos valores pela Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Minas Gerais ao Município e com o atendimento ao Cronograma de Monitoramento do Eixo Programa Nacional de Gestão de Custos (PNGC) – Anexos II e IV da Resolução SES/MG nº 9.343/2024:

1ª Etapa:

1.1 – repassar o valor de R\$125.298,00 (cento e vinte e cinco mil duzentos e noventa e oito reais) da seguinte forma:

1.1.1 – o valor de R\$94.755,60 (noventa e quatro mil setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos) no prazo de até 05 (cinco) dias após a assinatura do Convênio;

1.1.2 – transferir para o Conveniado o Contrato nº 044/2024 no valor de R\$30.542,40 (trinta mil quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos) referente a adesão à Ata de Registro de Preços da Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais nº 016/2024, cujo objeto é fornecimento de Programa de Serviços de Análises e Saídas Hospitalares por Subscrição de Licença de Sistemas pela Metodologia de Grupos de Diagnósticos Relacionados (Diagnosis Related Groups) imediatamente após a assinatura do Convênio;

2ª Etapa:

2.1 – o valor de R\$24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais) do PNGC, com previsão de repasse em setembro de 2024;

3ª Etapa:

3.1 – o valor de R\$78.228,00 (setenta e oito mil duzentos e vinte e oito reais), com previsão de repasse em novembro de 2024, sendo: R\$53.328,00 (cinquenta e três mil trezentos e vinte e oito reais) do DRG e R\$24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais) do PNGC;

4ª Etapa:

4.1 – o valor de R\$113.192,00 (cento e treze mil cento e noventa e dois reais), com previsão de repasse em março de 2024, sendo: R\$79.992,00 (setenta e nove mil novecentos e noventa e dois reais) do DRG e R\$33.200,00 (trinta e três mil e duzentos reais) do PNGC;

5ª Etapa:

5.1 – o valor de R\$133.320,00 (cento e trinta e três mil trezentos e vinte reais) do DRG, com previsão de repasse em julho de 2024;

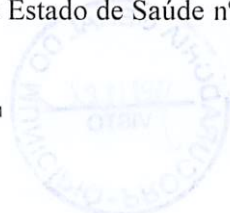
II – acompanhar e fiscalizar a execução do recurso no que se refere às ações de custeio;

III – promover a transferência do recurso financeiro de acordo com os repasses do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde e conforme o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Instituição e de acordo com as etapas mencionadas;

IV – realizar prestação de contas no Relatório Anual de Gestão 2024 no que se refere ao desembolso financeiro e fiscalizar desempenho do beneficiário no cumprimento dos indicadores e metas pactuadas que será acompanhado pelo Sistema SIG-RES, ou outro sistema informatizado disponibilizado pela SES/MG;

V – transferir ao CONVENIADO a Adesão à Ata de Registro de Preços, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde nº 108/2023, Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 1321603 – 321/2022, -

VCM



(Handwritten initials)





MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato nº 044/2024, firmado com a empresa Instituto de Acreditação e Gestão, Consultoria e Sistemas de Informação Ltda – ME, em data de 16 de maio de 2024 – prestação de serviços de análise de saídas hospitalares por subscrição de Licença de Sistemas pela Metodologia DRE, quantidade total de 2.424 unidades, no valor de R\$30.542,40 (trinta mil quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos) com prazo de 12 (doze) meses de vigência e a licença do software para o **CONVENIADO**, cuja cópia do Contrato fica fazendo parte integrante deste Convênio.

4.2 – São obrigações do **CONVENIADO**:

I – responsabilizar-se pela execução do objeto do Convênio, devendo ser utilizado para fins de custeio, conforme determinação da Resolução SES/MG nº 9.343/2024 e do Plano de Trabalho;

II – prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

III – se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

IV – se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Convênio, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

V – manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

VI – observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

VII – comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA) com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos produtos/serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

VIII – aplicar os recursos repassados pelo **CONVENIENTE** exclusivamente no objeto, de acordo com as especificações das despesas previstas no Plano de Trabalho;

IX – comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas ao recurso do presente Convênio nesta conta bancária;

X – não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;

XI – o **CONVENIADO** deverá divulgar, em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, o objeto deste Convênio com o poder público;

XII – aplicar os recursos nas seguintes especificações:

- pagamento de profissional para manutenção do Sistema APURASUS;
- pagamento de Analistas de Informação em Saúde DRG;
- aquisição de itens relacionados à Gestão de Custos;
- aquisição de Software/Qualificação dos Analistas de Informação em Saúde e Implantação da Codificação/Estruturação e Manutenção do Banco de Dados/Qualificação dos Gestores/Integração Assistencial (ERP para DRG)/Codificação DRG/Realização de Cursos Básicos e Avançados relacionados ao DRG/Realização de Cursos de Especialização relacionados ao DRG;
- pagamento de despesas relativas à Gestão de Custos – cursos e consultorias.





MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

5.1 – Os recursos destinados ao cumprimento do objeto do presente Convênio são fixados no valor de R\$474.938,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil novecentos e trinta e oito reais) que serão liberados em etapas e de acordo com o repasse do Fundo Estadual de Saúde, e para o exercício de 2024 serão liberados através da dotação orçamentária nº 02.09.02.10.302.1005.2196.3.3.50.41.00, ficha nº 782, fonte de recursos nº 1.621.000.0000 e as recorrentes dos exercícios seguintes.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE.

6.1 – Para a execução do objeto previsto neste Convênio, o **CONVENENTE** transferirá ao **CONVENIADO** através do Fundo Municipal de Saúde, o valor de R\$474.938,00 (quatrocentos e setenta e quatro mil novecentos e trinta e oito reais), de acordo com o cronograma de desembolso.

§ 1º Os repasses dos recursos pelo **CONVENENTE** ao **CONVENIADO**, serão através do Banco Caixa Econômica Federal, na Agência nº 4259, na Conta Corrente: Operação 003 – C/C: nº 880-4, Praça de pagamento: Montes Claros/MG.

§ 2º Os recursos financeiros de que trata este Convênio deverão ser movimentados pelo **CONVENIADO** na conta específica e executados no prazo estipulado na Cláusula Sétima deste Convênio, cujo eventual saldo remanescente e de rendimentos de aplicação financeira deverão ser utilizados para a mesma finalidade disposta neste Instrumento ou restituído ao **CONVENENTE** ao final da execução, no ato da apresentação das contas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO, DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO.

7.1 – O prazo de execução deste Instrumento será de 17/07/2024 (dezesete de julho de dois mil e vinte e quatro) até 30/11/2025 (trinta de novembro de dois mil e vinte e cinco).

7.2 – O prazo de vigência deste Instrumento será de 17/07/2024 (dezesete de julho de dois mil e vinte e quatro) a 30/12/2025 (trinta de dezembro de dois mil e vinte e cinco), considerando 30 (trinta) dias para prestação de contas.

7.3 – Os prazos dispostos nesta Cláusula poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, no limite de 48 (quarenta e oito) meses, mediante justificativa fundamentada pelo **CONVENIADO** e devidamente aprovado pelo **CONVENENTE**, observadas as regras da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

8.1 – O **CONVENIADO** ficará sujeito a apresentar a prestação de conta de cada parcela liberada, sob pena de suspensão de repasse de recursos financeiros subsequentes, conforme Plano de Trabalho.

§ 1º A prestação de contas referente ao valor repassado da última parcela deverá ser no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do prazo de execução deste Instrumento, ou seja, 30/12/2025 (trinta de dezembro de dois mil e vinte e cinco), de acordo com os critérios e indicações exigidos pela **ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira.

§ 2º A prestação de contas será composta dos seguintes documentos:

- documentos fiscais, cópia(s) de cheque(s) e extrato(s) bancário(s);
- comprovante de pagamento realizado no período com a relação dos pagamentos;
- conciliação bancária;

VCM



[Handwritten signature]





MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) nota fiscal de aquisição do equipamento;
- e) termo de compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** ficará obrigado a manter os documentos relacionados a este Convênio pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data em que for aprovada a prestação de contas;
- f) a comprovação da aplicação dos recursos transferidos será realizada por meio de procedimentos previstos no Decreto Estadual nº 48.600, de 2023, bem como Relatório Anual de Gestão (RAG), previsto na Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e no Decreto Federal nº 1.651, de 28 de setembro de 1995.

§ 3º A inexecução do objeto deste Convênio, a falta de apresentação de prestação de contas no prazo regulamentado, ou a utilização dos recursos para finalidades diversas da ora estabelecida, acarretará a interrupção imediata do repasse e a restituição dos recursos transferidos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO.

9.1 – Caberá ao **CONVENENTE**, proceder a publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, para que os atos praticados tenham validade.

Parágrafo único. A não publicação do extrato deste Convênio no prazo de até o 5º dia útil do mês subsequente ao da assinatura do presente torna-o ineficaz e sem efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS PELO CONVENIADO.

10.1 – Compromete-se a restituir os valores transferidos, atualizados monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Parágrafo único. Compromete-se, ainda ao **CONVENIADO**, a recolher à conta do **CONVENENTE** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA.

11.1 – Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexequível ou ainda, mediante prévio aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive, os provenientes de aplicação financeira, serão devolvidos ao Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias do evento por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM – ou depósito bancário em conta a ser fornecido pelo Município, sob pena da imediata instauração de tomadas de conta especial do responsável, providenciada pelo órgão competente do Município.

§ 2º O **CONVENENTE** encaminhará ao Ministério Público denúncia contra o **CONVENIADO** que aplicar o recurso em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do





MUNICÍPIO DE CURVELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

previsto neste Convênio e à Procuradoria-Geral do Município para a cobrança judicial, visando o ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos indevidamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS.

12.1 – Os casos omissos e qualquer dúvida em relação à execução deste Convênio serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

13.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Curvelo, para dirimir as questões que venham surgir durante a vigência deste instrumento e suas possíveis prorrogações.

13.2 – E por estarem, assim justas e avençadas, as partes firmam este Convênio, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Curvelo, 17 de julho de 2024.

MUNICÍPIO DE CURVELO
Raphael Dumont Schlegel
Secretário Municipal de Saúde

irmãdade de Santo Antônio do Curvelo
Sirlei Aparecida Barbosa
Procuradora - CPF: 012.460.556-78

IRMANDADE DE SANTO ANTÔNIO DO CURVELO
Gilmar César Ireto – Provedor
Sirlei Aparecida Barbosa – Procuradora

Testemunhas:

Nome: *Fuliane Matoso Neves*

CPF: *012.999.776.50*

Nome: *Camila Franciane da Silva Rocha*

CPF: *102.335.686-46*



PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSO

01 **CONVÊNIO Nº** **TERMO ADITIVO Nº** **REFORMULAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

DADOS CADASTRAIS

02 ÓRGÃO / ENTIDADE PROPONENTE: IRMANDADE DE SANTO ANTÔNIO DO CURVELO		03-CNPJ:19.989.904/0001-10	
04 ENDEREÇO: Praça Doutor Márcio de Carvalho Lopes Filho, 501		05 MUNICÍPIO: Curvelo	06 UF: MG
07 CEP: 35.790-461	08 (DDD) TELEFONE: (38) 3729-1350	09 (DDD) FAX (38) 3721-4949	10 ESFERA ADMINISTRATIVA: FILANTRÓPICO
11 BANCO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	12 AGÊNCIA: 4259	13 CONTA CORRENTE: OP. 003 – C/C: 880-4	14 PRAÇA DE PAGAMENTO Montes Claros / MG
15 NOME DO RESPONSÁVEL: Gilmar César Ireño		16 CPF: 338.649.936-87	
17 C.I / ÓRGÃO EXPEDIDOR: MG-1.545.211 - SSP/MG		18 CARGO: Representante Legal	
19 FUNÇÃO: Provedor		20 E-MAIL: administracao@hospitalsantoantonio.org.br	

OUTROS PARTÍCIPIES

21 NOME	
24 ENDEREÇO	25 CEP
22 CNPJ / CPF	23 ESFERA ADMINISTRATIVA
26 (DDD) TELEFONE	

DESCRIÇÃO DO PROJETO


27 TÍTULO DO PROJETO: Repasse financeiro para início da implantação do Projeto OTIMIZA - SUS em seus dois eixos: <ul style="list-style-type: none"> Fomento à utilização da Metodologia de Grupos de Diagnósticos Relacionados (Diagnoses Related Group) – Eixo DRG Subsídio à adesão ao Programa Nacional de Gestão da Custos 	28- PERÍODO DE EXECUÇÃO				
	<table border="1"> <tr> <td>INÍCIO</td> <td>TÉRMINO</td> </tr> <tr> <td>Julho/2024</td> <td>Novembro/2025</td> </tr> </table>	INÍCIO	TÉRMINO	Julho/2024	Novembro/2025
INÍCIO	TÉRMINO				
Julho/2024	Novembro/2025				

Raphael Dumont Schlegel
Secretário Municipal de Saúde
Gestor SUS - Curvelo/MG

ENTIDADE FILANTRÓPICA

29 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: Execução do Recurso Financeiro da Resolução SES/MG 9343 de 21 de fevereiro de 2024 que define as regras de financiamento da progressão para a terceira onda do Projeto de caráter transitório - Otimiza SUS vinculado ao Módulo Valor em Saúde da Política de Atenção Hospitalar do estado de Minas Gerais – Valora Minas.




Raphael Dumont Schlegel
Secretário Municipal de Saúde
Gestor SUS - Curvelo-MG

30 - JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

Considerando a **RESOLUÇÃO SES/MG N° 9343 de 21 de fevereiro de 2024** que estabelece o cronograma de implantação, avaliação e repasse estadual para a terceira onda do Projeto OtimizaSUS, vinculado ao Módulo Valor em Saúde da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas e dá outras providências e a **RESOLUÇÃO SES/MG N° 7.925, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021** que Institui o Projeto Otimiza SUS vinculado ao Módulo Valor em Saúde da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas e dá outras providências, o Hospital Santo Antônio se torna elegível para a implantação do referido projeto. O projeto OtimizaSUS se contextualiza nas diretrizes e objetivos específicos da Política de Atenção Hospitalar – Valora Minas, sendo vinculado aos indicadores do módulo Valor em Saúde relacionados à modernização do complexo hospitalar e fomento a utilização de metodologias de gestão da qualidade e eficiência. Tem por objetivo ampliar o acesso qualificado da população mineira e otimizar a utilização de recursos com foco na melhoria dos processos de trabalho dos estabelecimentos hospitalares. Para o alcance de tal objetivo, são eixos do OtimizaSUS:

- I. **Fomento à utilização da Metodologia de Grupos de Diagnósticos Relacionados (*Diagnosis Related groups*);**
- II. **Subsídio à adesão ao Programa Nacional de Gestão de Custos (PNGC).**

O eixo relativo ao fomento à utilização da Metodologia de Grupos de Diagnósticos relacionados, objeto deste convênio, tem como metas:

- I. Gerar maior eficiência nos gastos,
- II. Diminuir o tempo médio de internações,
- III. Reduzir desperdícios e
- IV. Melhor controle de gestão,
- V. Definir o produto hospitalar para fins de monitoramento, avaliação e gerência de qualidade da atenção hospitalar.

Esta metodologia se baseia em um sistema de classificação de pacientes internados em hospitais desenvolvido na década de 60 por pesquisadores da Universidade de Yale nos Estados Unidos, que reflete a complexidade médica de pacientes tratados, relacionando-os à uma expectativa de consumo de recursos (custo da assistência) e de desfecho na assistência prestada pelo hospital.

A construção de grupos homogêneos de pacientes possibilita a caracterização dos diferentes produtos hospitalares que são entendidos como o conjunto específico de serviços necessários para cada paciente e as informações provenientes da utilização da metodologia deverá possibilitar:

- I. Maior disponibilidade de leitos, com assistência de qualidade associada ao eficiente uso dos recursos públicos, na perspectiva do usuário dos serviços de saúde;
- II. Avaliar os processos assistenciais e gerenciais dos estabelecimentos hospitalares, através de um referencial adequado, quanto à eficiência e qualidade do cuidado fornecido,



Raphael Dumont Schlegel
Secretário Municipal de Saúde
Gestor SUS - Curvelo-MG

ENTIDADE FILANTRÓPICA

DECRETO DE UTILIDADE PÚBLICA SOB Nº 70.881 DE 27/07/1972 – CNPJ: 19.989.904/0001-10
PÇA. DR. MÁRCIO DE CARVALHO LOPES FILHO, 501 – CENTRO – CURVELO/MG – (38) 3721-2111 – FAX (38)3721-4949 –
E-mail: admhsa@vahoo.com.br

identificando potenciais e limitações, permitindo definir estratégias mais precisas e assertivas de intervenções (alocação de recursos, desinvestimentos, correção de processos etc.) e;

- III. A disponibilidade de informações qualificadas, estruturadas e referenciadas para os gestores, permitindo análises agregadas ou individualizadas, por unidade hospitalar, por complexos hospitalares regionais estaduais, por linhas de cuidado prioritárias, com variados graus de granularidade, subsidiando a elaboração de políticas assistenciais, organizativas mais qualificadas, assertivas e eficientes, e também permitirá identificação de potenciais (oportunidades) e limitações (fraquezas) da cobertura assistencial, permitindo direcionar de forma mais precisa a necessidade de investimentos e intervenções.

Para a implantação de tal programa será necessário que a Secretaria Municipal de Saúde de Curvelo faça adesão à Ata de Registro de Preços nº 108/2023 (Pregão eletrônico para Registro de Preços nº 1321603 – 321/2022), conforme especificação na Cláusula Terceira, item 3.3 da referida ARP.

Desta forma a Aquisição de Licença de Software, Aquisição e Manutenção de Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados e Compartilhamento de Banco de Dados com SES-MG, através de contratação de empresa que irá fornecer programa de Serviços de Análises e Saídas Hospitalares por subscrição de Licença de Sistemas pela Metodologia de Grupos Diagnósticos Relacionados (DRG), será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, sua implantação e utilização pelo Hospital Santo Antônio. Ressalta-se que os dados serão compartilhados com SES/MG e SMS de Curvelo, dentro dos preceitos de Lei Geral de Proteção de Dados.

O eixo relativo subsídio à adesão ao Programa Nacional de Gestão de Custos (PNGC) tem como objetivo específico fomentar a utilização de uma metodologia padronizada para o cálculo detalhado dos custos dos serviços prestados pelos setores que compõem os estabelecimentos hospitalares e, conseguinte, melhoria da gestão de recursos disponíveis. Visa implementar um conjunto de ações de forma a viabilizar a geração, aperfeiçoamento e incentivo à efetiva utilização da informação de custo pelos gestores de saúde visando a otimização do desempenho do SUS. Para tanto, é disponibilizado, entre outras, formação de capacidade técnica por meio de capacitações, acompanhamento técnico presencial, remoto e apoio integral na implementação do Programa e qualificação das informações em gestão de custos, além da disponibilização e treinamento do Sistema de Apuração e Gestão de Custos do SUS (APURASUS). Este sistema é um sistema de informação do MS que auxilia no processo de apuração e gestão de custos em distintas Unidades de Saúde do SUS, de forma padronizada e estruturada.

Solicitamos assim, a liberação do recurso financeiro, conforme cronograma disponível nas deliberações e resoluções citadas, bem como de possíveis rendimentos bancários para que possamos dar andamento à implantação do OTIMIZASUS em sua totalidade.



Raphael Dumont Schiagel
Secretário Municipal de Saúde
Gestor SUS - Curvelo - MG

ENTIDADE FILANTRÓPICA

ANEXO II
 PLANO DE APLICAÇÃO

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

01 META	02 ETAPA/ FASE	03 <u>ESPECIFICAÇÃO</u>	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			04 UNID	05 QUANT	06 INÍCIO	07 TÉRMINO
Implantação Eixo DRG	ÚNICA	- Aquisição e manutenção de Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados (SGBD) - Compartilhamento do Banco de Dados com SES-MG - Qualificação dos Analistas de Informação em Saúde - Implantação da Codificação - Estruturação e Manutenção de Banco de Dados - Estruturação e manutenção do Banco de Dados - Qualificação dos Gestores Alimentação contínua mensal do APURASUS	NSA	NSA	Julho /2024	Novembro/2025
			NSA	NSA	Julho /2024	Novembro/2025
			NSA	NSA	Julho /2024	Novembro/2025
			NSA	NSA	Julho /2024	Novembro/2025
			NSA	NSA	Julho /2024	Novembro/2025
			NSA	NSA	Julho /2024	Novembro/2025
			NSA	NSA	Julho /2024	Novembro/2025
			NSA	NSA	Julho /2024	Novembro/2025
			NSA	NSA	Julho /2024	Novembro/2025
			NSA	NSA	Julho /2024	Novembro/2025



Raphael Dumont Schlegel
 Secretário Municipal de Saúde
 Gestor SUS - Curvelo-MG

ANEXO III
PLANO DE APLICAÇÃO

08 CÓDIGO	09- ESPECIFICAÇÃO	10- CONCEDENTE	11-PROponente	12 -SUBTOTAL POR NATUREZA DE GASTO (EM R\$ 1,00)
	PESSOAL	R\$ 241.178,00	R\$ 0,00	R\$ 241.178,00
	Pagamento de Profissional para Manutenção do Sistema APURASUS			
	Pagamento de Analistas de Informação em Saúde DRG	R\$ 106.390,74	R\$ 0,00	R\$ 106.390,74
	SUBTOTAL P/ CAT. ECONÔMICA	R\$ 347.568,74	R\$ 0,00	R\$ 347.568,74
	MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 38.056,86	R\$ 0,00	R\$ 38.056,86
	Aquisição de Itens relacionados à Gestão de Custos			
	SUBTOTAL P/ CAT. ECONÔMICA	R\$ 38.056,86	R\$ 0,00	R\$ 38.056,86
	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 89.312,40	R\$ 0,00	R\$ 89.312,40
	Aquisição de Software /Qualificação dos Analistas de Informação em Saúde e Implantação da Codificação/Estruturação e Manutenção do Banco de Dados/Qualificação dos Gestores/Integração Assistencial (ERP para DRG)/ Codificação DRG/Realização de Cursos Básicos e Avançados relacionados ao DRG/Realização de Cursos de Especialização Relacionados ao DRG			
	SUBTOTAL P/ CAT. ECONÔMICA	R\$ 89.312,40	R\$ 0,00	R\$ 89.312,40
	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
13- TOTAL GERAL		R\$ 474.938,00	R\$ 0,00	R\$ 474.938,00

5- CORRENTE



Raphael Dumont Schlegel
Secretário Municipal de Saúde
Gestor SUS - Curvelo-MG

ANEXO IV

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

01 NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE PROPONENTE		02 ANO	03 META	08 JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
CONCEDENTE (EM R\$ 1,00)		2024	Ampliar a oferta e a qualificação dos serviços e garantir a manutenção da assistência hospitalar prestada aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde.	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
				R\$ 94.755,60 (DRG – HSA) *R\$30.542,40, será pago a empresa IAG pelo município conforme produção.		R\$ 24.900,00 (PNGC)		R\$ 53.328,00 (DRG) R\$ 24.900,00 (PNGC)	
CONCEDENTE (EM R\$ 1,00)		2025	07 META	08 (MESES) JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO
						R\$ 79.992,00 (DRG) R\$ 33.200,00 (PNGC)			
09 TOTAL ACUMULADO DE RECURSOS DO PROPONENTE (EM R\$ 1,00)				JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
				R\$ 133.320,00 (DRG)					
10 TOTAL GERAL DOS RECURSOS:									R\$ 474.938,00



10 TOTAL GERAL DOS RECURSOS:

R\$ 474.938,00

11 DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro para fins de prova junto ao **Município de Curvelo**, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer Débito em Mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência / subvenção de recursos financeiros oriundos de Dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

PEDE DEFERIMENTO.

Secretaria Municipal de Saúde - R. São João, 100 - Curvelo (MG), 27 de junho de 2024

Secretaria Administrativa

Secretaria de Assistência Social

Irmandade de Santo Antônio do Curvelo

Sirlei Aparecida Barbosa

Procuradora - CPF: 012.450.556-78



ASSINATURA DO PROPONENTE

12 APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO



Raphael Dumont Schlegel
Secretário Municipal de Saúde
Gestor SUS - Curvelo-MG

LOCAL E DATA



ASSINATURA DO CONCEDENTE